



CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DA/O ASSISTENTE SOCIAL: AUSÊNCIAS, APAGAMENTOS E INVISIBILIZAÇÕES DA QUESTÃO RACIAL NEGRA NAS SUAS FORMULAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

PROFESSIONAL CODE OF ETHICS OF THE SOCIAL WORKER: ABSENCES, ERASURES AND INVISIBILITY OF THE BLACK RACIAL ISSUE IN ITS FORMULATIONS AND UPDATES

Adeildo Vila Nova¹

Resumo: O objetivo desse trabalho é identificar a ausência da discussão da questão racial nas atualizações do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social em detrimento de outras atualizações realizadas, apesar da inserção de diversas profissionais do Serviço Social nos movimentos sociais negros organizados. Apresento algumas reflexões sobre esta ausência destacando como este Código lidou com a questão racial em sua formulação apontando alguns elementos de análise a fim de buscar entender o contexto histórico e político que levou sua formulação a desconsiderar a dimensão racial na sua elaboração. Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica/documental se apresenta como uma das estratégias e metodologias de pesquisa capaz de atender aos objetivos traçados e foi realizada a partir de documentos digitais disponíveis no site do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e demais sítios eletrônicos que disponibilizam digitalmente arquivos com documentos oficiais de outras instituições. Apesar de reconhecer que são inegáveis os avanços presentes historicamente nas revisões do Código de Ética Profissional das/os Assistentes Sociais, também se infere que é inegável a necessidade de uma atualização constante considerando a rapidez com a qual a sociedade se movimenta, se atualiza, se rever e se redefine. Temas como racismo, LGBTQIAPN+fobia, intolerância religiosa, racismo religioso são cada vez mais frequentes e requer, de assistentes sociais e da sociedade e geral, respostas imediatas para tratar dessas temáticas tão relevantes para as relações sociais que são estabelecidas em nossa sociedade.

Palavras-chave: Código de Ética Profissional. Assistente Social. Questão Racial. Racismo.

Abstract: The objective of this work is to identify the absence of discussion of the racial issue in the updates of the Code of Professional Ethics of the Social Worker to the detriment of other updates carried out, despite the inclusion of several Social Work professionals in organized black social movements. I present some reflections on this absence, highlighting how this Code dealt with the racial issue in its formulation, pointing out some elements of analysis in order to seek to

¹ Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). Doutorando em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Serviço Social e Políticas Sociais pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Pesquisador nos Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre Identidades (NEPI), em Aprofundamento Marxista (NEAM) e sobre Crianças e Adolescentes com ênfase no Sistema de Garantia de Direitos (NCA-SGD), da PUC-SP e Diretor-Primeiro Secretário na Associação das/os Assistentes Sociais e Psicólogas/os do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AAPTJ-SP). ORCID: 0000-0001-8014-1804. E-Mail: adeildovilanova@yahoo.com.br

Artigo submetido em: 31 de maio de 2023.

Artigo aceito em: 06 de novembro de 2023.

p. 117-135, DOI: <https://doi.org/10.46551/rss202407>

understand the historical and political context that led its formulation to disregard the racial dimension in its elaboration. In this sense, bibliographical/documentary research is presented as one of the research strategies and methodologies capable of meeting the objectives outlined, which was carried out from digital documents available on the website of the Federal Council of Social Service (CFESS) and other electronic sites that make files available digitally with official documents from other institutions. Despite recognizing that the advances historically present in the revisions of the professional Code of Ethics of Social Workers are undeniable, it is also inferred that the need for constant updating is undeniable, considering the speed with which society moves, updates itself, review and reset. Topics such as racism, LGBTQIAPN+phobia, religious intolerance, religious racism are increasingly frequent and require immediate responses from social workers to address these issues that are so relevant to the social relationships that are established in our society.

Keywords: Code of Professional Ethics. Social Worker. Racism.

INTRODUÇÃO

Em junho de 1957 eu fiquei doente e percorri as sedes do Serviço Social. Devido eu carregar muito ferro fiquei com dor nos rins. Para não ver os meus filhos passar fome fui pedir auxílio ao propalado Serviço Social. Foi lá que eu vi as lágrimas deslizar dos olhos dos pobres. Como é pungente ver os dramas que ali se desenrola. A ironia com que são tratados os pobres. A única coisa que eles querem saber são os nomes e os endereços dos pobres.

(Carolina Marai de Jesus [1914-1977], 2014, p. 38)

Os trinta anos do Código de Ética Profissional (CEP) da/o Assistente Social, instituído pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993 celebram um marco histórico de desenvolvimento e amadurecimento da nossa profissão. Um momento importante para darmos uma pausa e oportunidade para muitas reflexões críticas e discussões indispensáveis sobre os avanços, mas também sobre os desafios para nossa profissão nos próximos anos. Momento oportuno para discutirmos também sobre o nosso Projeto Ético-Político Profissional (PEP).

Nos seus onze princípios fundamentais, o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social estão presentes as preocupações do coletivo profissional sobre as diversas questões que dinamizam e que regulam as relações sociais estabelecidas na nossa sociedade. Mas, ainda assim, não foi suficiente para abarcar a gama complexa que é a vida em sociedade, especialmente no que se refere às relações profissionais em que precisamos dar respostas à sociedade sobre nossas ações e omissões no trato com as pessoas individualmente, coletiva e institucionalmente.

Analisar o nosso Código de Ética Profissional não é tarefa simples, haja vista que pode deslocar algumas perspectivas para lugares nunca antes imaginado, especialmente no que se trata das relações raciais na nossa sociedade, e suas implicações nas elaborações técnico e político-administrativas como é o caso do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), órgão responsável pela regulamentação e fiscalização da nossa profissão, entre outras atribuições.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) é uma autarquia pública federal que tem a atribuição de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional do/a assistente social no Brasil, em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS). Para além de suas atribuições, contidas na [Lei 8.662/1993](#), a entidade vem promovendo, nos últimos 30 anos ações, políticas para a construção de um projeto de sociedade radicalmente democrático, anticapitalista e em defesa dos interesses da classe trabalhadora. (CFESS, 2023)

Neste trabalho apresento algumas reflexões sobre o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social destacando como este Código lidou com a questão racial em sua formulação apontando alguns elementos de análise a fim de buscar entender o contexto histórico e político que levou sua formulação a desconsiderar a dimensão racial na sua elaboração.

Nesse sentido, a pesquisa bibliográfica/documental se apresenta como uma das estratégias e metodologias de pesquisa capaz de atender aos objetivos traçados e citados anteriormente e foi realizada a partir de documentos digitais disponíveis no site do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e demais sítios eletrônicos que disponibilizam digitalmente arquivos com documentos oficiais de outras instituições.

A pesquisa bibliográfica requer um processo complexo de organização e disciplina do pesquisador em todas as fases da sua elaboração. Por meio do levantamento da bibliografia e das informações contidas nessa bibliografia, o pesquisador inicia o reconhecimento das informações que dialogam com o seu objeto/sujeito de estudo. A análise e a reflexão das informações coletadas lhes permitem estabelecer alguns parâmetros temáticos, linguísticos, cronológicos, identificando as principais fontes.

Mas não podemos confundir pesquisa bibliográfica com revisão bibliográfica ou revisão de literatura. Lima e Mito (2007) apontam muito bem as diferenças entre uma e as outras.

[...] falta compreensão de que a revisão de literatura é apenas um pré-requisito para a realização de toda e qualquer pesquisa, ao passo que a pesquisa bibliográfica implica

em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório. (p. 38)

Tomei como ponto de partida, o próprio Código de Ética e realizando uma busca textual de palavras-chave que são fundamentais no vocabulário político do debate racial: “etnia”; “raça”, “étnico-racial”, “racial”, “preconceito”, “discriminação”, “negra” e “negra”. Etnia e preconceito foram os termos escolhidos como palavras-chave porque estão expressas no Código de Ética de 1993, em três princípios fundamentais, quais sejam: princípio fundamental VI - Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; princípio fundamental VIII - Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero e princípio fundamental XI - Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física. A sua incorporação é inédita nos documentos da categoria profissional de assistentes sociais, abrindo caminho para o debate racial, porém, do ponto de vista teórico, apresenta limites para apreensão da dinâmica das relações raciais na sociedade brasileira.

A escolha pelo termo “etnia” se deu pela falta de outro que melhor representasse a questão racial, tendo em vista que o uso desse termo, na sua grande maioria, além de representar os povos originários, acumula a representação do termo “raça”, comumente grafado como “raça/etnia” e em alguns casos ainda adicionam o termo “cor”, compondo uma tríade de termos, “raça/cor/etnia”, que juntos adquirem um significado mais amplo, mas que separados têm suas especificidades histórica e politicamente bem definidos. Eurico (2017) assim informa:

A fusão dos conceitos raça e etnia cumpre a função de explicitar as formas que o racismo e a discriminação racial assumem no cotidiano da vida brasileira. [...]. Por sua vez, o termo etnia, nas palavras de Cashmore e Banton (2000), define o sentimento de pertencimento, de inclusão em um grupo, no qual as pessoas se reconhecem e se dão a conhecer, bem como uma linguagem que o distingue dos demais (a língua, a religião, a nacionalidade etc.). Um conceito não substitui o outro, antes são complementares e podem elucidar uma dupla discriminação. (p. 418)

O que nos chama a atenção é o fato de que, mesmo com uma representação majoritária de negras/os na categoria, essa menção no documento é negligenciada. De acordo com o Relatório Final da Pesquisa Nacional do Perfil Profissional de Assistentes Sociais (2022), coletados pelo período de 2016 a 2019, a cor/raça parda tornou-se majoritária dentre as opções de resposta dos pesquisados, sendo 16.615 profissionais, ou 37,58%. Por sua vez, as/os profissionais que se identificaram com a cor/raça preta/negra obtiveram 5.640 registros, correspondendo a 12,76%. Se considerarmos a metodologia utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em que pretos/as e pardos/as são unificadas correspondendo à categoria negros/as, temos uma porcentagem de 50,34% equivalente a 22.255 pessoas negras que responderam à pesquisa. Mesmo que os dados tenham sido coletados após as últimas revisões do nosso Código de Ética, empiricamente já era perceptível tanto no que se refere à questão de gênero quanto à questão racial, além do levantamento do ano de 2005 já ter apontado este perfil das/os profissionais inscritas/os nos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) pelo Brasil afora.

O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

O Código de Ética Profissional da/o Assistente Social se configura como uma bússola que direciona nossa prática profissional no que se refere ao respeito aos princípios éticos, morais e de direitos humanos da população atendida, mas também na relação com entidades e com outras/os profissionais. Sua aplicação é de fundamental importância haja vista a necessidade de um ordenamento jurídico que regularize as ações das/os profissionais para garantir minimamente uma padronização e qualidade dos serviços prestados.

As transformações da sociedade e a luta pela democratização do país impulsionou também o movimento pela elaboração de um Código de Ética atualizado e que desse conta das recentes alterações nas conjunturas políticas, sociais e econômicas daquele período. Era preciso romper com as concepções conservadoras, de adaptação, da busca de consenso, da pretensa neutralidade, do bem comum, das bases de matrizes religiosas e caritativas herdadas das primeiras escolas formadoras do Serviço Social e presentes nos códigos de ética profissional anteriores: os de 1947, 1965 e de 1975.

O questionamento do conservadorismo no interior da profissão e na direção política das entidades representativas da categoria profissional, especialmente de profissionais com trajetórias de lutas sindicais e de militância política, que passaram a disputar política e eleitoralmente a direção desses espaços, bem como o fortalecimento do debate sobre ética no Serviço Social, impulsionado pelas mudanças teórico-metodológicas no final da década dos anos de 1970, coordenado especialmente pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), mas também pressionadas por profissionais, entidades de formação profissional e dos movimentos estudantis, dão início ao processo de revisão dos códigos anteriores de perspectiva conservadora deslocando-o para uma perspectiva voltada a emancipação humana e política, processo este que resultou na consolidação do Código de Ética Profissional de 1986, um marco histórico que deu início a uma série de acontecimentos em que a luta contra o conservadorismo e o capitalismo se fortaleceu significativamente no interior da profissão.

Nesse sentido, Barroco e Terra (2012) resumidamente destacam o conjunto de conquistas efetivadas no Código de Ética de 1986 e defende que “são conquistas políticas inestimáveis, sem as quais não seria possível alcançar o desenvolvimento verificado nos anos 1990” (p. 48).

O rompimento com a pretensa perspectiva 'imparcial' dos Códigos anteriores; o desvelamento do caráter político da intervenção ética; a explicitação do caráter de classe dos usuários, antes dissolvidos no conceito abstrato de 'pessoa humana'; a negação de valores a-históricos; a recusa do compromisso velado ou explícito com o poder instituído. A partir de 1986, o Código de Ética passa a se dirigir explicitamente ao compromisso profissional com a realização dos direitos e das necessidades dos usuários, compreendidos em sua inserção de classe (Barroco e Terra, 2012, p. 48, grifos das autoras).

Nessa perspectiva de ruptura com a base conservadora da profissão, na busca por um projeto profissional hegemônico com uma perspectiva do legado marxista realmente voltado para os interesses da classe trabalhadora que, na sua grande maioria tem a sua força de trabalho explorada e sofrem cotidianamente as opressões do sistema capitalista Abramides (2019) sinaliza que:

Rever esse Código de Ética supunha, de saída, recusar a base filosófica tradicional conservadora e apoiar-se na perspectiva teórica do legado marxiano, voltada aos interesses da maioria explorada e oprimida pelo capitalismo. Essa reformulação esteve tencionada durante esse encontro na disputa das várias concepções, porém avança-

se na conquista da hegemonia política ao se deliberar pela *direção social* da profissão na *perspectiva do projeto de intenção de ruptura*, acrescida da definição do perfil de um profissional competente teórica, técnica e politicamente nos diversos espaços sócio-ocupacionais em que a profissão se realiza. (p. 113, grifos da autora)

Abramides (2019), no seu brilhante trabalho sobre o Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro, nos brinda com um levantamento histórico sobre o processo de organização político-sindical das/os profissionais do Serviço Social, da organização da formação profissional de assistentes sociais e da organização dos movimentos estudantis pelo Brasil afora. Nos informa sobre o processo de transformação político-ideológica das entidades do Serviço Social, mas também sobre as alterações nas nomenclaturas dessas entidades que também expressam as transformações objetivas destas entidades como a Comissão Executiva Nacional de Entidades Sindicais de Assistentes Sociais (CENEAS)², a Associação Nacional de Assistentes Sociais (ANAS)³, a Associação Profissional de Assistentes Sociais (APAS)⁴, o Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS)⁵, o Conselho Regional de Assistentes Sociais (CRAS)⁶, a Associação Brasileira de Estudos em Serviço Social (ABESS)⁷, a Subsecretaria de Serviço Social na União Nacional de Estudantes (SESSUNE)⁸

Por meio de uma articulação política, assistentes sociais atuantes nos sindicatos e APAS incentivaram, em todo território nacional, a formação de chapas para disputar as eleições dos CRAS, no sentido de avançar na democratização das entidades profissionais e estabelecer uma articulação permanente entre as diversas entidades da categoria que se expressam na: a) organização político-sindical nacional CENEAS (1979 a 1983) e ANAS (1983 a 1994), e estaduais e municipais APAS e sindicatos (1977 a 1994); b) organização do exercício profissional: CFAS-CRAS até 1993 e, posteriormente, CFESS-CRESS; c) Organização da formação profissional: ABESS até

² Transformada em Associação Nacional de Assistentes Sociais (ANAS) no ano de 1983.

³ A ANAS foi oficialmente constituída em 1983 em Salvador, “sedimentando todo um longo trabalho de organização sindical da categoria que veio preencher uma lacuna em nível nacional”, diz O Jornal do 5º CBAS (CFAS, 1985:2).

⁴ Fundada em 23 de dezembro de 1961, foi o embrião para a criação do Sindicato de Assistentes Sociais no ano de 1963 (SASEC, n/d, n/p)

⁵ Recebeu essa nomenclatura e sigla até o ano de 1993 e, posteriormente, com a promulgação da Lei Federal nº 8.662 de 7 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de assistentes sociais no Brasil, passou a denominar-se de Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

⁶ Recebeu essa nomenclatura e sigla até o ano de 1993 e, posteriormente, com a promulgação da Lei Federal nº 8.662 de 7 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de assistentes sociais no Brasil, passou a denominar-se de Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

⁷ Denominava-se dessa forma até o ano de 1995 quando passou a denominar-se Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

⁸ No período de 1978 a 1983, ENESSO significa Encontro nacional de Estudantes em Serviço Social. Em 1988 é criada a SESSUNE - Subsecretaria de Serviço Social na UNE; em 1993, é criada a ENESSO - Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social. (Abramides, 2019, p. 50)

1995 e, posteriormente ABEPSS; d) organização estudantil, por meio da SESSUNE até 1993 , posteriormente, na ENESSO. (Abramides, 2019, p. 50)

Percebe-se nessa quadra histórica uma intensa mobilização política de profissionais, pesquisadoras/es e estudantes inseridas/os nos diversos segmentos de movimentos sociais organizados, no sentido de ocupar esses espaços de decisões políticas sobre a organização, a formação e a regulamentação profissionais de assistentes sociais em todas as regiões do Brasil. Uma efervescência nas discussões e nas disputas político-ideológicas e de projetos profissionais para a construção de um posicionamento crítico e, de fato, voltado para os verdadeiros interesses e defesa da classe trabalhadora, se contrapondo ao sistema capitalista de produção e suas contradições e opressões que lhes são inerentes como o machismo, o racismo, o patriarcado, consolidando o projeto de ruptura, tendo como principal referência os estudos de Yamamoto e Carvalho (1982) sobre as relações sociais e o Serviço Social no Brasil. Esses estudos inauguram as abordagens no campo da formação em Serviço Social ancoradas no legado e na tradição marxistas entendendo o Serviço Social como uma especialização do trabalho inserido da divisão social e técnica do trabalho nas relações de produção e de reprodução da vida no sistema capitalista.

Abramides (2019) aponta também que é neste mesmo momento que a categoria profissional se insere nas lutas sociais mais gerais junto aos movimentos populares organizados pela defesa de várias bandeiras de luta, inclusive da população negra por meio dos movimentos sociais negros e assim aponta.

É no período de mobilização de mobilizações e lutas sociais, dos anos 1980, que a categoria profissional , por meio de sua organização político-sindical, se insere nas lutas dos movimentos populares , a saber: a) luta pelo ensino público, laico, gratuito, socialmente referenciado e universal; b) luta contra qualquer tipo de discriminação e opressão de classe, gênero , raça, etnia e orientação sexual; c) lutas por políticas sociais públicas específicas (para mulheres, pessoas com deficiência, criança e adolescente, população em situação de rua, negros, indígenas, idoso, sexualidade); [...]. (p. 96)

Percebe-se que, apesar dessa pulsante inserção da categoria profissional de assistentes sociais nos movimentos sociais organizados de diversos segmentos populacionais, ainda assim, não foi suficiente para alterações ou quaisquer formas de intervenção nas normativas e regimentos jurídicos de regulamentação da profissão que pudesse contemplar a questão

racial nos seus dispositivos legais. Sabemos que toda essa inserção teve desdobramentos nas reflexões sobre a questão racial trazidas por uma série de profissionais e intelectuais do Serviço Social que repercutem intensamente nas elaborações e produções acadêmicas na atualidade, mas não é sobre isso que estamos falando, é sobre as razões pelas quais fizeram com que, apesar de tantas mobilizações, estas não reverberaram em alterações efetivas no nosso Código de Ética que contemplasse a questão racial, da mesma forma como modificaram para atualizar a língua portuguesa de acordo com as novas regras ortográficas e para incluir a flexão de gênero em que se insere os artigos “a” e “o” para destacar o masculino e o feminino na redação dos documentos oficiais.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS DE 1993

Apesar do Código de Ética Profissional de Assistentes Sociais de 1986 se consolidar como um marco histórico na redefinição de conceitos e reformulação de valores éticos no interior da profissão, marcadamente pela perspectiva de ruptura com os valores conservadores da gênese da profissão e pelo posicionamento crítico sobre as relações sociais de produção e reprodução do sistema capitalista e se colocar objetivamente ao lado da classe trabalhadora, é necessário e fundamental avançar nas pautas realmente comprometidas com a nossa perspectiva emancipadora e de ruptura com o conservadorismo que se anunciava.

A necessidade da revisão do Código de 1986 vinha sendo sentida nos organismos profissionais desde fins dos anos oitenta. Foi agendada na plataforma programática da gestão 1990/1993 do CFESS. Entrou na ordem do dia com o I Seminário Nacional de Ética (agosto de 1991) perpassou o VII CBAS (maio de 1992) e culminou no II Seminário Nacional de Ética (novembro de 1992), envolvendo, além do conjunto CFESS/ CRESS, a ABESS, a ANAS e a SESSUNE. O grau de ativa participação de assistentes sociais de todo o país assegura que este novo Código, produzido no marco do mais abrangente debate da categoria, expressa as aspirações coletivas dos/as profissionais brasileiros/as. (CFESS, 2019, p. 14)

A revisão no Código de Ética Profissional da/o Assistente Social em 1993 parece ser, de fato, a consolidação do projeto de ruptura com os valores e princípios estabelecidos nos códigos anteriores a 1986 que tinham o conservadorismo como um dos seus princípios e valores fundamentais, deslocando-se para uma nova direção política marcada por lutas políticas e ideológicas históricas. Um marco importante que vem na esteira da revisão dos

códigos de ética das/os assistentes sociais se dá na revisão de 1986 quando rompe com o neotomismo⁹, uma das principais marcas da gênese do Serviço Social no Brasil e da formação das/os assistentes sociais brasileiros pelo Brasil afora, especialmente em São Paulo e Rio de Janeiro, onde surgiram os primeiros espaços de formação em Serviço Social e de matriz caritativa e religiosamente católica.

A revisão do texto de 1986 processou-se em dois níveis. Reafirmando os seus valores fundantes - a liberdade e a justiça social -, articulou-os a partir da exigência democrática: a democracia é tomada como valor ético- político central, na medida em que é o único padrão de organização político-social capaz de assegurar a explicitação dos valores essenciais da liberdade e da equidade. É ela, ademais, que favorece a ultrapassagem das limitações reais que a ordem burguesa impõe ao desenvolvimento pleno da cidadania, dos direitos e garantias individuais e sociais e das tendências à autonomia e à autogestão social. Em segundo lugar, cuidou-se de precisar a normatização do exercício profissional de modo a permitir que aqueles valores sejam retraduzidos no relacionamento entre assistentes sociais, instituições/ organizações e população, preservando- se os direitos e deveres profissionais, a qualidade dos serviços e a responsabilidade diante do/a usuário/a. (CFESS, 2019, p. 14)

A década de 1990 foi primordial para o amadurecimento das novas concepções trazidas pelo Código de 1986 para a profissão de assistentes sociais na construção do seu projeto profissional e a ética profissional ganha um destaque importante entendendo que essa concepção de ética ultrapassa os limites das normativas instituídas nesse processo de constituição de uma nova perspectiva para o Serviço Social. A ética profissional se constitui como o alicerce da direção sociopolítica da profissão a partir então, consolidando-se no Projeto Ético-Político Profissional (1990) traduzidos materialmente na Lei de Regulamentação da Profissão e o novo Código de Ética Profissional da/o Assistente Social, ambos no ano de 1993 e posteriormente, em 1996, as alterações nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de Assistentes Sociais no Brasil pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

No entanto, nosso Código de Ética ainda carece de atualizações no que se refere, entre outras coisas, às questões de raça/cor/etnia, às questões de sexualidades e identidades

⁹ O neotomismo se constitui em uma corrente de pensamento filosófico que influencia o Serviço Social e se identifica com o anticapitalismo conservador, se orienta “por um conjunto de princípios de ordem espiritual e pela centralidade ontológica dada à pessoa humana” (Barroco, 2001, p. 136). Esse pensamento expressa a filosofia do teólogo Tomás de Aquino, do século XII, inspirado na teologia e nos ensinamentos de Aristóteles, retomado nos séculos XIX e XX (Barroco, 2001).

de gênero, capacitismos, entre outras. A sociedade brasileira experimentou, nos últimos quatro anos, especialmente entre 2018 e 2022, o recrudescimento do racismo, da homofobia, do machismo, do autoritarismo, da violação de direitos humanos em geral. Apesar das diversas revisões realizadas no nosso Código de Ética (1947, 1965, 1975, 1986 e 1993) não houve, sequer, alguma atualização nos termos para se referir à população negra brasileira, mesmo havendo uma alteração no que se refere à atualização gramatical, para atender às novas regras da língua portuguesa e para incluir a flexão de gênero passando a adotar as formas masculina e feminina no texto do Código. O que revela o grau de prioridade dado às questões raciais, embora saibamos que existe uma série de ações no sentido de revisitar a história do Serviço Social em que a questão racial não se coloca como uma expressão da questão social mas como constitutiva da própria questão social. Isso não basta. É preciso atualizar as legislações e normativas do nosso Conselho Federal de Serviço Social para que, efetivamente, possamos nos livrar dessa marca terrível e indelével da nossa sociedade que é o racismo, inclusive o linguístico, como nos ensina Nascimento (2019).

Uma vez que admitimos que o racismo está na estrutura das coisas, precisamos admitir que a língua é uma posição nessa estrutura. Em minha hipótese principal aqui, entendo que o racismo é produzido nas condições históricas, econômicas, culturais e políticas, e nelas se firma, mas é a partir da língua que ele materializa suas formas de dominação. (Nascimento, 2019, p. 17)

A menção do termo que podemos associar à raça é “etnia” que em si mesmo já guarda algumas complicações dada as suas limitações. No senso comum, o termo etnia abarca a menção aos povos originários, indígenas. Mas esse termo pressupõe algo muito mais complexo que abrange, além de aspectos culturais, tem um sentido político, de afirmação das diferenças constitutivas da humanidade. Nesse sentido, Cashmore et al. (2000) assim define etnia:

Um grupo possuidor de algum grau de coerência e solidariedade, composto por pessoas conscientes, ao menos em forma latente, de terem origens e interesses comuns. Um grupo étnico não é mero agrupamento de pessoas ou um setor da população, mas uma agregação consciente de pessoas unidas ou proximamente relacionadas por experiências compartilhadas. (p. 196)

Ao analisar os onze princípios fundamentais do Código de Ética Profissional das/os Assistentes Sociais percebe-se, inicialmente, a ausência dos termos como: “raça”, “racismo”,

“negros”, “negras” entre outros que, de alguma maneira, estabeleça quaisquer posicionamentos específicos em prol desse segmento populacional ou luta contra as diversas opressões que atingem majoritariamente a população negra do nosso país.

Poderíamos pensar que pode ser pela dificuldade de atribuir a esse segmento populacional as principais mazelas da sociedade que recai sobre ele ou mesmo para garantir uma análise classista, desconsiderando as especificidades e as intersecções das opressões de raça, classe e gênero que podem nos mostrar o quanto há de desigualdades mesmo entre a classe trabalhadora. Diferenças estas que estão alicerçadas exatamente pelas questões mencionadas anteriormente. Mas o que causa essa omissão desse segmento populacional tem raízes na concepção histórica da nossa própria profissão.

Gonçalves (2018) nos indica que na gênese do Serviço Social, na década dos anos de 1930, a população negra permaneceu escanteada na condição de pobre e miserável, além de estabelecer ligações perigosas com a política eugenista implantada no Brasil naquele período que, alinhado às ideias da classe dominante, reproduziu e reforçou seu *status quo*.

De um lado, recebeu investidas eugenistas sob o argumento de que, para assegurar moralmente o destino da comunidade nacional, era preciso contribuir para melhorar a raça. De outro, e sem sair do universo ideológico conservantista, a categoria se viu sob o manto do mito da democracia racial, ideologia responsável por propagar a ideia de uma escravidão branda e de uma convivência pacífica entre os povos, não havendo, portanto, no Brasil um problema negro, como se reconhecia existir em outros países. Em ambos os casos, de harmonia entre as raças e de eugenia, os(as) primeiros(as) assistentes sociais não perceberam que o nó da questão social, núcleo elementar da profissão, residia justamente na ofuscada questão racial. (Gonçalves, 2018, p. 515)

A questão racial na formação de assistentes sociais sempre foi negligenciada e quando tratada foi sempre de forma secundária, nunca como parte constitutiva da questão social, apenas como expressão desta. O que é um equívoco histórico e uma defasagem importante para nossa formação e que se traduz nas posturas equivocadas de profissionais quando atendem a nossa população, especialmente a população preta, pobre e periférica. Reproduzindo, em essência, resultados políticos como o enquadramento dos(as) trabalhadores(as) nas relações sociais vigentes, acentuando a recíproca colaboração entre capital e trabalho. Expressando e incorporando o pensamento da classe dominante, o Serviço Social abordou a temática racial com inferioridade, preconceito, degradação, ocultando a questão racial.

Destacamos a seguir os únicos três princípios fundamentais em que os termos “etnia”, “preconceito” e “grupos socialmente discriminados” aparecem por entender que, direto ou indiretamente, estes termos contemplam as discussões e problematizações que estamos tratando aqui: princípio fundamental VI - Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças; princípio fundamental VIII - Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero e princípio fundamental XI - Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Importante destacar a importância e o significado legal dos princípios que estão estabelecidos no nosso Código de Ética Profissional, bem como a relevância do atendimento e do respeito a essas normas.

Os princípios, além de estarem previstos expressamente neste diploma jurídico, estão presentes em todo o Código de Ética do assistente social. Os princípios são normas jurídicas que se sobrepõem ao regramento, possuindo um grau de juridicidade superior que condiciona os parâmetros normativos subsequentes. Ou seja, o princípio é por definição “mandamento nuclear de um sistema”, definindo assim a lógica do sistema normativo, conferindo-lhe a devida harmonia e coerência. Orienta e dá direção ao conjunto normativo, permitindo que seja explicitado no regramento um determinado fio condutor lógico e ideológico, expressando valores que se concretizam no cotidiano dos indivíduos. (Barroco e Terra, 2012, p. 132)

Notadamente, os princípios fundamentais se configuram em regras e normas jurídicas que devem ser consideradas nessa perspectiva e que, indiretamente, impõem às/aos assistentes sociais, faticamente, direitos e obrigações que devem ser respeitadas e cumpridas respectivamente por estas/es profissionais que estão submetidas/os a essas normativas e regramentos.

EMPENHO NA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE PRECONCEITO

Este princípio fundamental se reveste da maior importância se considerarmos a potência com que o enunciado se apresenta. Eliminar todas as formas de preconceito não é

tarefa fácil, mas se pensarmos que a luta contra todas as formas de opressões se manifesta também na eliminação dos preconceitos, podemos imaginar que a saída está exatamente na luta contra a sociedade de relações sociais capitalistas.

O que não está dito é o que nos interessa nesse princípio fundamental, pois quando se fala em todos, na verdade nos fala sobre nada. Não identifica as formas de preconceitos existentes na sociedade. Embora saibamos quais são quase todos eles, estes não são nominados, explicitados. O que pode trazer problemas sérios para a interpretação das/os profissionais do Serviço Social que acaba ficando a cargo de cada uma/um a interpretação que melhor lhe seja conveniente. É perceptível como há uma certa inibição ou um certo cuidado ou desconforto para se falar em racismo, como se esse tema fosse um grande tabu na sociedade, quando na realidade ele está presente nas relações sociais estabelecidas cotidianamente com as pessoas que atendemos e na sociedade em geral. Vejamos a citação a seguir.

Esse princípio deve também regular toda atividade do assistente social, afastando, rejeitando e denunciando condutas e atitudes preconceituosas ou discriminatórias, manifestadas em qualquer dimensão profissional, não admitindo juízo preconcebido, na forma de atitude discriminatória perante pessoas, lugares, tradições, culturas, orientação sexual considerados diferentes ou “estranhos”. O respeito à diversidade e o incentivo das diferenças, num sentido amplo, diz respeito àquele que é diferente do padrão dominante na sua forma de pensar, de se manifestar, de agir, de expressar sua individualidade. (Barroco e Terra, 2012, p. 128, grifos das autoras)

Na citação acima, em meio a tantas descrições de formas de opressão elencadas o racismo sequer é relacionado. Nota-se uma série de subterfúgios para fugir da uma explicação mais explícita, focando mais nas generalidades dos termos. Apenas no parágrafo seguinte, ao formular a frase “as formas mais comuns de preconceito são: social, racial e sexual”, o termo racial aparece atrelado aos termos social e sexual denotando uma certa equivalência entre eles.

OPÇÃO POR UM PROJETO PROFISSIONAL VINCULADO AO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ORDEM SOCIETÁRIA

A construção de uma nova ordem societária passa pela eliminação de todas as formas de opressões como o patriarcado, o machismo, o racismo, a homofobia entre tantas outras formas de opressões participantes da dinâmica social estabelecida na nossa sociedade. Do ponto de vista teórico, é inconcebível uma sociedade em que as pessoas sejam divididas hierarquicamente em classes sociais, entre os de cima e os de baixo, entre os ricos e os pobres, entre brancos e negros, entre o bem e o mal, enfim, por todas essas dicotomias que são fundantes e expressões próprias do sistema capitalista de produção e reprodução da vida. Do ponto de vista prático, cotidiano, objetivo, convivemos diariamente com as mazelas sociais produzidas pela nossa sociabilidade burguesa.

Cada vez mais as pessoas têm sido bombardeadas por políticas que empurram as pessoas pobres e pretas para as margens. Pessoas são atingidas diariamente por decisões de gabinetes que, em nome da justiça e da equidade social, tem violentado inescrupulosamente as/os mais pobres que lutam e resistem diariamente para garantir a manutenção da sua própria vida. Dados da desigualdade no Brasil nos dão conta do quanto abissal é a diferença e a desigualdade racial existente na nossa sociedade. Mas as ações para transformar essa realidade precisam ser integradas entre si. Precisamos entender que as intersecções que atravessam as vidas de negras/os do nosso país podem ser minimizadas por meio de ações que considerem a totalidade das questões que atingem a população de forma generalizada e a população negra especificamente.

Essas tristes constatações trazem uma lição importante. Desigualdades racial e de renda são faces da mesma moeda, e não é possível vencer uma sem atacar a outra. A valorização da negritude e as políticas para a população negra, dissociadas do combate às desigualdades socioeconômicas e regionais que afetam a todos, não levarão a grandes reduções da desigualdade racial em poucas décadas. [...] No campo das políticas públicas, da mesma forma que se avançou na constatação da necessidade de programas e ações de combate ao racismo e à discriminação, é preciso avançar no entendimento de que todas as iniciativas que contribuem para a redução da desigualdade de renda constituem políticas para a população negra e para a superação da desigualdade racial. (Osório, 2021, p. 24)

Precisamos entender que ao lutarmos contra uma sociedade anticapitalista, também estamos lutando contra o racismo, mas somente isso não basta. É preciso que adotemos nas nossas práticas uma postura, uma conduta antirracista. Não adianta dizer que é antirracista e defender a redução da maioria penal, a construção de mais presídios, a pena de morte,

haja vista que os principais alvos dessas políticas, dessas ações ditas “modernizadoras” são as/os negras/os, especialmente as/os mais pobres e que vivem nas favelas espalhadas pelo Brasil.

EXERCÍCIO DO SERVIÇO SOCIAL SEM SER DISCRIMINADO/A, NEM DISCRIMINAR

Esse é o grande desafio que está posto às/aos assistentes sociais que produzem e reproduzem, no seu cotidiano, as expressões da sociedade capitalista. É praticamente impossível estarmos inseridos numa sociedade pautada pelos valores capitalistas como o individualismo, o racismo, o machismo, a homofobia e não os reproduzi-los nas suas relações sociais e profissionais.

Destaca-se nesse princípio o cuidado com a população LGBTQIAPN+ no que se refere ao respeito a esse segmento populacional tanto na esfera administrativa quanto na esfera profissional, em detrimento da população negra no âmbito do próprio Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) como nos informa Barroco e Terra (2012):

Ao refletirmos sobre o ato de discriminar e ser discriminado, merecem destaques duas Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social que servem como instrumentos importantes para subsidiar o exercício profissional do assistente social numa perspectiva de enfrentamento ao preconceito e, portanto, de respeito à diversidade humana e do exercício do Serviço Social sem ser discriminado(a) e discriminar por diferentes questões. Estamos nos referindo à Resolução CFESS n. 489/2006, que estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo no exercício profissional do(a) assistente social, e à Resolução CFESS n. 615/2011, que dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da assistente social travesti e do assistente social transexual nos documentos de identidade profissional. (p. 131)

Percebe-se, logo em seguida, uma justificativa para as resoluções do CFESS no sentido de que “é um princípio que encontra objetivação na sua formulação, eis que previsto claramente na normatização do CFESS e, ainda que de forma ampla e genérica, na legislação constitucional e infraconstitucional” (Barroco e Terra, 2012, p. 132). Não se trata aqui de hierarquizar as opressões, mas de buscar entender as motivações pelas quais se atende a questões de um determinado grupo e/ou segmento populacional em detrimento de outros. Penso que o nosso passado escravista diz muito sobre isso, mas não somente, as próprias relações sociais estabelecidas nessa sociedade também anunciam muitas coisas. Embora isso

não garanta o respeito à diversidade, pois não está na lei a dinâmica da sociedade, mas o contrário, a dinâmica social é que provoca o estabelecimento de normas e regramentos, penso que é um passo importante na busca pela diminuição das desigualdades.

Em que medida estamos atuando sem discriminar as pessoas que atendemos no nosso cotidiano profissional tendo em vista que são inúmeras as denúncias de pessoas vítimas de racismo, LGBTQIAPN+fobia, machismo, feminicídio entre outras expressões da nossa sociabilidade. As pessoas que sofrem essas opressões são as mesmas pessoas que passam pelos serviços em que estamos inseridas/os. O que estamos fazendo para garantir a liberdade como valor ético central, o primeiro princípio fundamental listado no nosso Código de Ética Profissional?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

São inegáveis os avanços históricos presentes nas revisões do Código de Ética Profissional da/o Assistente Social, mas também é inegável a necessidade de uma atualização constante considerando a rapidez com a qual a sociedade se movimenta, se atualiza, se rever e se redefine. Temas como racismo, LGBTQIAPN+fobia, intolerância religiosa, racismo religioso são cada vez mais frequentes e requer, de assistentes sociais e da sociedade em geral, respostas imediatas para tratar dessas temáticas tão relevantes para as relações sociais que são estabelecidas em nossa sociedade.

Não podemos mais conviver com os altos índices de assassinatos de pessoas pretas, pobres e periféricas no nosso país. Os números de jovens pretas/os assassinadas aumentam assustadoramente. Negros e negras são os principais alvos das forças de segurança nacional. O Brasil já ocupa o terceiro lugar no *ranking* mundial de pessoas privadas de liberdade e sua grande maioria é composta por homens, mulheres e jovens pretas/os moradores das favelas pelo Brasil afora.

Assistentes sociais comprometidos com a luta anticapitalista e, conseqüentemente, antirracista precisam assumir o compromisso e dever ético e político de combater quaisquer forma de opressão da classe trabalhadora. De atender as/os sujeitas/os de direitos livre de quaisquer discriminações, sob o risco de estarmos contribuindo, cada vez mais, para o estabelecimento de medidas cada vez mais restritivas de liberdade e de direitos da classe

trabalhadora que atendemos cotidianamente. Precisamos lutar pela promoção dos seus direitos humanos e fundamentais para garantir, minimamente, a sua sobrevivência.

REFERÊNCIAS

ABRAMIDES, M. B. C. *O Projeto Ético-Político do Serviço Social brasileiro: ruptura com o conservadorismo*. São Paulo: Cortez, 2019

BARROCO, M. L. S. *Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos*. São Paulo: Cortez, 2001.

BRASIL. *Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993*. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília: 1993. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 30 mai. 2023.

CASHMORE, E.; BANTON, M (et al.). *Dicionário de relações étnicas e raciais*. Trad. Dinah Kleve. São Paulo: Selo Negro, 2000.

JESUS, C. M. (1914-1977). *Quarto de despejo: diário de uma favelada* 10. ed. - São Paulo: Ática, 2014.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. *Código de Ética da/o Assistente Social*. (Edição Trilingue). 10ª Edição Revista e Atualizada. Brasília: CFESS, 2019.

_____. *Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional*. Brasília: CFESS, 2022.

_____. *O CFESS*. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/o-cfess>. Acesso em: 30 mai. 2023.

_____, BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H. (orgs.). *Código de Ética do/a Assistente Social comentado*. São Paulo: Cortez, 2012.

EURICO, M. C. Da Escravidão ao Trabalho Livre:: contribuições para o trabalho do assistente social. *SER Social*, [S. l.], v. 19, n. 41, p. 414-427, 2018. DOI: 10.26512/ser_social.v19i41.14947. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14947. Acesso em: 30 maio. 2023.

GONÇALVES, R. Quando a questão racial é o nó da questão social. *Katálysis*, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez. 2018. <https://doi.org/10.1590/1982-02592018v21n3p514>.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Katalysis*, Florianópolis, v. 10, n. Especial, p. 37-45, jan. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

NASCIMENTO, G. *Racismo linguístico: os subterrâneos da linguagem e do racismo*. - Belo Horizonte: Letramento, 2019.

OSÓRIO, R. G. *A desigualdade racial no Brasil nas três últimas décadas*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2021.